

MENSAGEM Nº 035/2023-GG
BELÉM, 10 DE ABRIL DE 2023.
DOE Nº 35.357, DE 11 DE ABRIL DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 176/22, de 21 de março de 2023, que “Dispõe sobre o caráter permanente do laudo médico pericial para as pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Estado do Pará”.

Em que pese a relevância da proposição legislativa, em âmbito estadual interno, já há detida regulamentação da matéria, que se deu pela Lei Estadual nº 9.214, de 25 de fevereiro de 2021, a qual “Dispõe sobre o prazo de validade de laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro Autista (TEA), para os fins que especifica, no âmbito do Estado do Pará”, de autoria deste próprio Poder Executivo.

Considerando que um mesmo assunto não pode ser simultaneamente disciplinado por mais de um ato normativo de mesma espécie, segundo ditames do art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e do art. 8º do Decreto Federal nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado